

**LEI Nº 4.854, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.996**

Altera a Lei 2.811/85, para prever arborização com espécies de folhas e flores e plantio de pau-brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

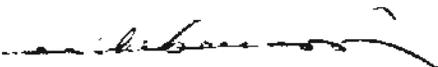
Art. 1º - A Lei nº 2.811, de 22 de março de 1985, alterada pela Lei nº 4.293, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º - Serão arborizadas com árvores folíferas, floríferas e frutíferas, em quantidades equivalentes:*

*(...)*

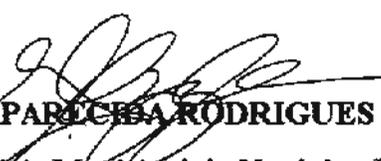
*Parágrafo único. Nas vias públicas com canteiro central e nas escolas públicas com jardim plantar-se-á também pelo menos um exemplar de pau-brasil."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nm/3